



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.648/2014

EDITAL Nº 17/2018

1 – INTRODUÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Volta Redonda, através da Divisão de Licitação, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob a forma de **MAIOR OFERTA**, para contratação de Empresa Prestadora de Serviços Financeiros para este legislativo, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 8666/1993.

1.3. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação, fica determinado o dia **08 de novembro de 2018**, às **14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.4. O Pregoeiro RICARDO LAMBERT DA CUNHA, designado através do Ato nº 9.702/18, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – INFORMAÇÕES PARA PRECIFICAÇÕES
ANEXO II – CONDIÇÕES OPERACIONAIS
ANEXO III – FORMULÁRIO PROPOSTA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SIPERVENIENTE
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO 33 DO ARTIGO 7º DA CF
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, por período de 60 (sessenta) meses, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificação abaixo:



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

2.1.1. Pagamento, de forma exclusiva, a servidores efetivos e comissionados; inativos; estagiários; pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda, através das agências bancárias localizadas na Cidade de Volta Redonda.

2.1.2. Pagamento, com exclusividade, a fornecedores e prestadores de serviços e de obras, desde que se trate de obrigação contínua, excetuando-se os casos em que, por previsão legal ou contratual, seja exigida a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

2.1.3. A concessão, de forma prioritária, de empréstimos pessoais a servidores efetivos e comissionados; inativos; pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda, através de consignação em folha de pagamento.

2.1.4. Os serviços acima deverão ser prestados com estrita observância aos ditames da Resolução n 3.424, de 21/12/2006 e Circular nº 3.522, de 14/01/2011, ambas do BACEN.

2.1.5. **A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.**

2.2. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas deverão ser encaminhados a Divisão de Licitação através dos endereços eletrônicos licitacaovr@yahoo.com.br, licitação@voltareondonda.rj.leg.br ou do telefone (24) 4009-2284.

2.3. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Divisão de Licitação, mediante solicitação por escrito através dos e-mails indicados no subitem 2.2, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento das propostas.

3 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R\$ 62.572,02 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos)**.

3.2 O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago conforme disposto no subitem 13.1 deste Edital.

3.3 A abertura e manutenção de contas-correntes para os vereadores e servidores deverão ser conforme tabela abaixo:

Serviços	Serviços gratuitos por mês
Fornecimento de cartão com função débito	-
Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.	-
Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento.	5



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet.	sem limite
Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.	2
Realização de consultas mediante utilização da internet.	sem limite
Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.	-
Compensação de cheques.	sem limite
Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.	10
Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	sem limite

3.4 A contratada deverá ainda efetivar as transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de qualquer tipo de taxas ou tarifas para a contratante.

3.5 Os itens acima serão cumulativos e eliminatórios, não podendo ser preteridos, sob pena de não aceitação da proposta.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação as instituições financeiras regularmente estabelecidas no município de Volta Redonda através de agência bancária, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

4.3. A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Volta Redonda, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e “on-line”, correndo por conta exclusiva da instituição financeira contratada eventuais despesas de adaptação, se necessárias.

4.5. Não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta Licitação.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição (contrato social e RG), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.1. Os documentos elencados no item acima, 5.1 alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente e, em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o Pregoeiro possa fazer a devida autenticação.

5.2. Na ausência dos sócios, obrigatoriamente o representante legal deverá apresentar os documentos exigidos no item 5.1 alíneas "a" e "b", sob pena da empresa não ser credenciada.

5.3. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o ENVELOPE proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá ofertar lances verbais.

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

5.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora do ENVELOPE nº 01, juntamente com o documento de credenciamento do representante/preposto e documento de identidade com foto.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE de PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX - ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA.
EMPRESA:, CNPJ:

ENVELOPE de HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
EMPRESA:, CNPJ:



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

6.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição financeira e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação do Pregoeiro.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço com CEP e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;
- e) Os meios de comunicação disponíveis para contato: telefone, fac-símile, e-mail e etc.

7.2. Declaração da licitante de que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação;

7.3. Declaração de que a licitante não cobrará taxas/tarifas bancárias que por ventura venham a incidir sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Volta Redonda e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para esta Casa Legislativa.

7.3.1. A contratada não poderá cobrar da contratante taxas/tarifas referente aos serviços prestados, sejam eles quais forem, como por exemplo: pagamento de fornecedores, manutenção de conta, tarifa de depósito em dinheiro ou cheque na agência, tarifa de cheque com valor inferior a R\$40,00, manutenção de cadastro de conta, folhas de cheques contínuo, transferências DOC e TED para outros bancos dentre outros.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - b.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais.

OBS.: A Certidão Negativa ou de Regularidade de ICMS só terá validade se apresentada juntamente com a Certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme exigência prevista na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24/11/2004 e Resolução SER nº 310/2006.

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de certidão negativa de débito, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da CNDT emitida pelo site "<http://www.tst.jus.br/certidao>".

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração da licitante indicando os profissionais, em número mínimo de dois, que irão compor a sua equipe técnica, responsável pela intermediação com a Câmara Municipal (nome, CPF e respectiva função).
 - a.1 Entre os profissionais que irão compor essa equipe técnica, no mínimo um deverá estar lotado em agência bancária localizada no Município de Volta Redonda;



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

b) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado / certidão / declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado, de forma satisfatória, objeto contratual pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Obs.: 01 - Para fins de compatibilidade será (ão) considerado (s) o (s) atestado (s)/ certidão (ões)/declaração (ões) que comprove (m) que a licitante executou serviço semelhante ao objeto desta licitação satisfatoriamente/sem restrições e que não houve conduta inidônea por parte da licitante.

Obs.: 02 – O (s) atestado (s) /certidão (ões)/declaração (ões) contendo a identificação do signatário deve (m) ser apresentado (s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve (m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão negativa de falência e concordata, execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, no prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Obs: As Empresas localizadas fora do município deverão apresentar certidão fornecida pelo Fórum da Comarca, declarando a existência de Cartório Único ou indicando, caso existam, os cartórios responsáveis pela emissão da Certidão de Falência e Concordata.

8.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente publicado no Diário Oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1 O balanço deverá ser assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal do licitante.

8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo do presente Edital;

b) Declaração da licitante se comprometendo manter Agência Bancária na sede do Município de Volta Redonda durante toda a vigência do Contrato.

8.6 Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a (s) licitante(s) será (ão) INABILITADA (S) e o respectivo documento fará parte dos autos do Processo Administrativo.



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

8.7 É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado na INTRODUÇÃO deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitida quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

9.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO pelo Pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do instrumento convocatório.

9.6. O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA**.

9.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes, especialmente os do item 4 deste Edital.

9.8. O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e os demais subsequentemente até o limite de três propostas, além daquela de maior preço.

9.9. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

9.10. A desclassificação da Proposta de Preço da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

9.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.

9.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e superiores à proposta que estiver na condição de vencedora.

9.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas uma.

9.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.

9.15. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.17. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

9.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 - NOTA DE ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Divisão de Licitação emitirá uma nota de esclarecimento que será divulgada no site da Câmara Municipal de Volta Redonda, no endereço eletrônico “www.voltaredonda.rj.leg.br”.

10.2. É de responsabilidade única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos comunicados e das notas de esclarecimentos emitidos pela Divisão de Licitação através do endereço eletrônico informado.



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

10.3. Eventual impugnação sobre os termos do presente Edital deverá ser formulada e protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme estabelecido na legislação pertinente.

10.3.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados do protocolo da impugnação.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

11.3. Manifestada a intenção de recorrer, na forma do item 11.1, a não apresentação do recurso/razões do recurso no prazo estabelecido implica na desistência da intenção de recorrer.

11.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.5. Manifestada a intenção de recorrer, na forma do item 11.1, a interposição do recurso/razões do recurso deverá ser realizada através dos e-mails "licitacao@voltaredonda.rj.leg.br" ou "licitacaovr@yahoo.com.br", ou ainda protocolada na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, durante o horário de expediente.

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, que proferirá decisão em cinco dias úteis.

11.7. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.

11.8. Adjudicado e Homologado o resultado, a licitante vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do Contrato.

12 - DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo IX, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

12.1.1 – O contrato, que vier a ser firmado, terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

12.2. A não assinatura do Contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Volta Redonda o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

12.3 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

12.4. O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

12.5. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

12.6. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

14.1.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços, e de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

14.1.4 multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

14.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.5, deste Edital;

14.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado Contrato entre a licitante vencedora e a Câmara Municipal de Volta Redonda observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, as constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

15.2. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não houver expediente o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

15.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE,



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

podendo ficar sujeita às sanções previstas neste Edital e de acordo com a legislação em vigor caso não seja sanada a irregularidade.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2018.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

ANEXO I

INFORMAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO

Dados Gerais:

Cliente:	CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Agência de vinculação:	Cidade do Aço
CNPJ Principal:	32.517.906/0001-74
Prazo previsto para o contrato:	60 meses
Folha Atual	Instituição: CEF AG 1504 Data da assinatura: / / Prazo de vigência: MESES (a contar da data da assinatura)

Pirâmide Salarial:

SERVIDORES SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS P/ FAIXA SALARIAL		
<i>Faixa de Valores</i>	<i>Qtde empregados por faixa</i>	<i>Total Folha Bruta</i>
até 800,00		
de 800,01 a 3.000,00	9	R\$ 17.989,46
de 3.000,01 a 7.000,00	18	R\$ 82.632,12
Acima de 7.000,01	32	R\$ 390.384,57
TOTAL	59	R\$ 491.006,15

SERVIDORES TEMPORÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL P/ FAIXA SALARIAL		
<i>Faixa de Valores</i>	<i>Qtde empregados por faixa</i>	<i>Total Folha Bruta</i>
até 700,00	16	R\$ 10.435,20
de 700,01 a 3.000,00	31	R\$ 30.765,77
de 3.000,01 a 7.000,00	71	R\$ 396.425,96
Acima de 7.000,01	91	R\$ 989.098,77
TOTAL	209	R\$ 1.426.725,70



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

Pagamento a Fornecedoror

Qtde Fornecedores Externos	Qtde Pagamentos/mês para Fornecedores Externos	Valor Médio Mensal pago a Fornecedores Externos

Data: 27 / 04 / 2018

Responsável pelas informações: Janaína de Siqueira Alves

Assinatura: Resp. Recursos Humanos/CMVR.

Demais informações :

Demais gastos no exercício de 2017 (01/01 a 31/12/2017)

Folha de pagamento (valores Líquidos)

Ativos: R\$ 15.151.863,78

Inativos: R\$ 1.552.723,19

Pensionistas: R\$ 735.452,44

Obrigações Patronais: R\$ 4.151.187,03

Consignações: 5.877.467,98

Data: 29 / 03 / 2017

Responsável pelas informações:

Marcello Mesquita



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

ANEXO II

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A instituição detentora de contrato com a Câmara Municipal de Volta Redonda deverá:

1. Centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda, bem como, quaisquer pagamentos inerentes a este Poder Legislativo, devendo todas as operações serem processadas por meio eletrônico e online;
2. Disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento;
3. Oferecer sistema informatizado, compatível com o da Câmara Municipal de Volta Redonda, que permita a realização de pagamentos das mais diversas naturezas (pagamento de contas fixas, tais como: água, luz, telefonia etc.), pagamento de boletos bancários, inclusive de outras titularidades, pagamento de fornecedores (pessoa jurídica ou física), bem como, o pagamento e quaisquer vantagens dos servidores desta Casa;
4. Disponibilizar, especificamente sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal de Volta Redonda, Plataforma Eletrônica que permita a transmissão da folha de pagamento e seu processamento, ressaltando que a Divisão de Pessoal desta Casa, atualmente, atua com sistema próprio para geração dos arquivos de pagamento;
5. Oferecer Plataforma Eletrônica para transmissão e efetivação dos pagamentos, de qualquer espécie, incluindo a folha de pagamento. É imprescindível que a Plataforma atenda a todos as fases do processo de pagamento, ou seja, inserção de dados (cadastros), geração e transmissão de dados, disponibilização de arquivos com o status do pagamento e geração de relatórios;
6. Cumprir o prazo de 48 h (quarenta e oito horas/dois dias úteis) entre o recebimento da folha de pagamento e seu processamento, visando tempo hábil para correção de possíveis eventualidades. Para tanto, faz-se necessária a disponibilização de arquivos-retorno no dia seguinte ao recebimento da folha de pagamento, possibilitando estes, a visualização das efetivações, ou mesmo, rejeições;
7. Isentar este Poder Legislativo de quaisquer ônus, tais como cobrança de tarifas, taxas e afins, pelos serviços prestados;
8. Fixar prazo para pagamento dos empréstimos consignados destes. Considerando a data usual da folha de pagamento e trâmite dos processos, sugerimos como prazo limite para



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

pagamento dos empréstimos, o décimo dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, ficando a cargo da instituição financeira o envio do Extrato Consignado (relatório de nomes, valores, prazo/nº de parcelas descontadas e remanescentes), até o dia 15 (quinze) de cada mês. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira contratada;

9. Assegurar a todos os servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central;
10. Instalar nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, em local definido por esta Administração, de um Terminal Eletrônico. Portanto, toda a estrutura e montagem destinada à instalação do autoatendimento eletrônico correrão por conta da instituição financeira;
11. Treinamento e suporte ao sistema de pagamento a ser implantado, sem ônus para esta Casa.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

ANEXO III

FORMULÁRIO PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

E-Mail:

Validade da proposta:

DESCRIÇÃO: contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços conforme Edital nº 17/2018.

VALOR DA OFERTA: R\$

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Divisão de Tesouraria quando da notificação para assinatura do Contrato, de acordo com o subitem 13.1 do Edital, na forma abaixo:

Parcela Única.

Cidade

Data

Nome legível

Assinatura devidamente Identificada do representante legal.



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

Observação: modelo a ser apresentado no ENVELOPE nº 01.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da Proponente: _____.

Endereço: _____.

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ nº: _____.

Conta Corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____.

Inscrição Estadual nº: _____.

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: _____.

Nº do telefone: _____ Nº do fax: _____.

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato:**

_____.

Função do representante legal: _____.

RG nº: _____ Órgão emissor/data emissão: _____.

CPF: _____ .Obs: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de .

Assinatura: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos para os devidos fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de nossa empresa para participar do certame, que trata o presente Edital.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
(apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: empregamos menor de idade na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal () sim () não

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
(apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, para os fins previstos no Edital de **Pregão Presencial nº 16/2018**, que esta licitante não incorre em qualquer dos impedimentos previstos, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Que não se encontra em regime de recuperação judicial;

Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;

Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
(apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).



Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Licitação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaro e dou ciência, para os fins de participação no **Pregão Presencial nº 16/2018**, que a nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação, na forma do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
(apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

Observação:

Esta Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Profº Manoel Bandeira, nº 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade XXXXXXXX e do CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.648/14, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar Instituição para a prestação de serviços financeiros, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Instituição Financeira, por período de 60 (sessenta) meses para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificação abaixo:

1.1.1. Pagamento, de forma exclusiva, a servidores efetivos e comissionados; inativos; pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda, através das agências bancárias;

1.1.2. Pagamento, com exclusividade, a fornecedores e prestadores de serviços e de obras, desde que se trate de obrigação contínua, excetuando-se os casos em que, por previsão legal ou contratual, seja exigida a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

1.1.3. A concessão, de forma prioritária, de empréstimos pessoais a servidores efetivos e comissionados; inativos; pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda, através de consignação em folha de pagamento.

1.2. Fica designada a Agência XXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXX, nesta cidade, como estrutura organizacional responsável pela realização do atendimento à Câmara Municipal de Volta Redonda, bem como pela articulação do cumprimento efetivo do presente Contrato.

1.3. A abertura e manutenção de conta corrente para os vereadores e servidores deverá observar as especificações da tabela abaixo:

Serviços	Serviços gratuitos por mês
Fornecimento de cartão com função débito	-
Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.	-
Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento.	5
Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet.	sem limite
Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.	2
Realização de consultas mediante utilização da internet.	sem limite
Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.	-
Compensação de cheques.	sem limite



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.	10
Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	sem limite

CLÁUSULA SEGUNDA – DEVERES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda, bem como, quaisquer pagamentos inerentes a este Poder Legislativo, devendo processar todas as operações por meio eletrônico e online;

2.1.2. Disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento;

2.1.3. Oferecer sistema informatizado, compatível com o da Câmara Municipal de Volta Redonda, que permita a realização de pagamentos das mais diversas naturezas (pagamento de contas fixas, tais como: água, luz, telefonia etc.), pagamento de boletos bancários, inclusive de outras titularidades, pagamento de fornecedores (pessoa jurídica ou física), bem como, o pagamento e quaisquer vantagens dos servidores desta Casa;

2.1.4. Disponibilizar, especificamente sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal, Plataforma Eletrônica que permita a transmissão da folha de pagamento e seu processamento;

2.1.5. Oferecer Plataforma Eletrônica para transmissão e efetivação dos pagamentos, de qualquer espécie, incluindo a folha de pagamento, com capacidade para atender todas as fases do processo de pagamento, como inserção de dados (cadastros), geração e transmissão de dados, disponibilização de arquivos com o status do pagamento e geração de relatórios;

2.1.6. Cumprir o prazo de 48h (quarenta e oito horas/dois dias úteis) entre o recebimento da folha de pagamento e seu processamento, visando tempo hábil para correção de possíveis eventualidades, disponibilizando arquivos-retorno no dia seguinte ao recebimento da folha de pagamento para fins de visualização das efetivações, ou mesmo, rejeições;

2.1.7. Isentar a Câmara Municipal de Volta Redonda (Contratante) de quaisquer ônus, tais como cobrança de tarifas, taxas e afins, pelos serviços prestados;

2.1.8. Assegurar a todos os servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central;



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

- 2.1.9. Assegurar a efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para a Contratante;
- 2.1.10. Instalar um Terminal Eletrônico nas dependências do Paço da Câmara Municipal, correndo por conta da Contratada todos os custos com a estrutura e montagem destinada à instalação do autoatendimento eletrônico;
- 2.1.11. Realizar treinamento e suporte ao sistema de pagamento a ser implantado, sem ônus para a Contratante;
- 2.1.12. Possuir sistema informatizado compatível com o da Contratante, possibilitando o processamento por meio eletrônico e on-line, correndo por conta da contratada eventuais despesas de adaptação;
- 2.1.13. Manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.14. Cumprir e assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades concernentes a obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 2.1.15. Proceder à abertura e manutenção de contas-correntes para os beneficiários deste Contrato conforme especificações constantes na tabela do Item 1.3 da Cláusula primeira deste contrato;
- 2.2. Na hipótese de não cumprimento do objeto deste Contrato ou de cumprimento em desacordo com as especificações definidas neste instrumento no edital e anexos, a Contratada será notificada por escrito, devendo corrigir a prestação dos serviços em prazo razoável a ser fixado pela Contratante, ficando sujeita a aplicação de sanções previstas neste Contrato.
- 2.3. A Contratada será responsável pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos, bem como dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante deverá:



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

- 3.1.1. Informar o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 3.1.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data prevista para liberação do pagamento.
- 3.1.3. Repassar ao Banco, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data prevista para liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 3.1.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data do depósito nas contas dos beneficiários.
- 3.1.5. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiário.
- 3.1.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Contratante de devolução de valores em caso de reclamação.
- 3.1.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.
- 3.1.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser pago a Contratante é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), de acordo com valor ofertado no Pregão Presencial nº XXXX/16, a ser pago em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 4.2. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar à Contratante multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no presente instrumento.
- 4.3. A atualização monetária referida no item anterior será realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O período de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização dos serviços previstos na Cláusula Primeira do presente Contrato ficará a cargo da Divisão de Tesouraria da Câmara Municipal de Volta Redonda, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

7.3. A indicação do preposto pela Contratada ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

7.4. Na qualidade de representante administrativo da Contratada, o preposto aceito pela Contratante terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

7.5. O preposto indicado pela Contratada deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

7.5.1. garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

7.5.2. administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;

7.5.3. estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da Contratante, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

7.6. A Contratante comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da Contratada, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. A administração e a fiscalização da Contratante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 do mesmo diploma legal.

8.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia e interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a Contratada por perdas e danos, quando:

8.2.1. Não cumprir obrigações assumidas;

8.2.2. Sofrer processo de intervenção, no todo ou em parte;

8.2.3. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.3. Em caso de rescisão sem culpa da Contratada, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do Contrato.

8.4. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da Contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, observados os seguintes percentuais:

9.1.2.1. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total dos serviços, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

9.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste não previsto nos itens anteriores;

9.1.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda Divisão de Licitação

9.1.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

9.3. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, XX de XXXXXX de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA